

Contrato de Gestão Nº 23/2026

CONTRATO DE GESTÃO Nº 23/2026 –
PROCESSO Nº 179425/2025 – QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ARAUCÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE
E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3
GESTÃO EM SAÚDE, QUALIFICADO
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE
SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.

Através do presente instrumento particular, em que figuram de um lado o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA, ambos neste ato representados pelo Secretária Municipal de Saúde, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, doravante denominado CONTRATANTE, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Organização Social, com CNPJ/MF nº 14.284.483/0001-08, com endereço à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, neste ato representada por seu presidente Yurgan Targe Passos Santana, inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.372, de 06 de março 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal nº [40.481/2024](#), e considerando contido nos autos do Processo digital nº 179425/2025, fundamentada no caput do artigo 10º, da Lei Municipal nº 4.372/2024, combinado com o artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e, ainda, em conformidade com a Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar este Contrato de Gestão nº 23/2026

referente ao gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Araucária - HMA, decorrentes do processo digital nº 179425/2025, cujo uso fica permitido pelo período de vigência desta avença, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º O Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária (HMA), em conformidade com os Anexos que integram este instrumento e o processo digital nº 179425/2025.

§ 2º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas ao Contrato de Gestão.

§ 3º Faz parte deste contrato o Termo de Referência anexado ao processo digital nº 179425/2025 e seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Cabe à CONTRATADA cumprir as obrigações estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, nas Portarias de Consolidação, das leis e normas em âmbito federal, estadual e municipal atinentes à espécie, e, também, as obrigações do Contrato original que passam a ser as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos deste contrato, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, dando atendimento EXCLUSIVO à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde;
2. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou dos que lhe sejam referenciados para atendimento;
3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 4.372/2024, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores deles recebidos, no término de cada exercício financeiro ou na finalização do Contrato de Gestão, decorrentes ou não de aplicação financeira e/ou outros rendimentos;
5. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste contrato em em conta corrente específica e exclusiva, em banco federal oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), no Município de Araucária, estado do Paraná, bem como CNPJ próprio, vinculados ao Hospital Municipal de Araucária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;
6. A entidade deverá constituir Reserva Legal, em conta bancária específica e exclusiva, em banco federal oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), no Município de Araucária exclusivamente para garantir verbas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho que eventualmente possam ocorrer (férias, 13º salário e outras obrigações reflexas trabalhistas como multas e indenizações previstas), devendo constar da prestação de contas mensal;
- VII. Salário, férias e 13º proporcional estão contidos no repasse do mês, não poderá ser utilizado valor da Reserva Legal;
- VIII. A O.S. deverá constituir a provisão de pagamento de férias e 13º regular em rubrica separada da Reserva Legal, de forma a não confundir as rubricas e permitir a devida fiscalização;
- Parágrafo único. A Entidade deverá proceder à sub-rogação dos contratos de trabalho dos colaboradores do Hospital Municipal de Araucária, recebendo também a transferência do valor acumulado na Reserva Legal;
- IX. Administrar, guardar e conservar os bens móveis e imóveis, previamente arrolados, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- X. Requerer à Secretaria Municipal de Saúde, através de processo administrativo, a autorização para aquisição de bens móveis, com justificativa da necessidade e com relatório técnico contendo: relação de equipamentos obsoletos e insuscetíveis de manutenção corretiva e seus respectivos números de patrimônio;
- XI. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes

da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal de Araucária, cujo gerenciamento lhe fora permitido;

XII. Criar e compor o Conselho de Administração, na forma do art. 8º e 9º da Lei Municipal nº 4.372/2024;

XIII. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XIV. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços do HMA, sendo composta por profissionais das especialidades cadastradas no CNES do HMA, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1.634/2002), respeitando-se o disposto no Termo de Referência anexado ao processo digital nº 179425/2025;

XV. Instalar, no Hospital Municipal de Araucária, durante o período de gerenciamento, em horário comercial, o “Serviço de Atendimento ao Usuário” para que sejam averiguadas eventuais queixas, e tomadas às medidas resolutivas cabíveis, devendo encaminhar à Comissão de Fiscalização, os relatórios mensais das atividades deste serviço;

XVI. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários para a realização das metas acordadas, se responsabilizando pelas manutenções preditivas, preventivas e corretivas que se fizerem necessárias;

XVII. Informar diariamente à CONTRATANTE, através do e-mail due@araucaria.pr.gov.br, o número de vagas disponíveis e disponibilizar acesso ao sistema de informação hospitalar utilizado pela CONTRATADA onde constem tais informações, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

XVIII. Cumprir a Lei Municipal de Araucária nº 3.729, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção e constante atualização de Portal da Transparência do Hospital Municipal de Araucária - HMA e dá outras providências, de modo a garantir a disponibilização das informações atualizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme disposto na referida lei;

XIX. Adotar o símbolo e o nome designativo “Hospital Municipal de Araucária”, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”, respectivamente;

XX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XXII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes e fornecer ao paciente cópia do prontuário quando solicitado;

XXIII. Não realizar ou permitir que terceiros realizem pesquisas que envolvam ou não tratamento experimental, sem que sejam cumpridos os aspectos éticos regulamentados pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP - do Conselho Nacional de Saúde e obtida a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

XXIV. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XXV. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXVI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

XXVII. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, pelo período mínimo de 02 (duas) horas;

XXVIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pelo Hospital Municipal de Araucária (HMA), bem como garantir a informação clara e precisa sobre os assuntos relacionados ao HMA;

XXIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a submissão ao tratamento de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXX. Garantir a confidencialidade dos dados, informações e documentos relativos aos pacientes;

XXXI. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XXXII. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída do Ambulatório, Pronto Atendimento, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do

atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente, sua data de nascimento e o nome da mãe;
2. Nome da Unidade básica de saúde que atende o paciente ou de sua área de abrangência com o número do cartão de usuário;
3. Localização do Serviço/Hospital (Endereço, Município, Estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta;
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
7. Tempo e uso de antibióticos e outros medicamentos específicos;
8. Resumo de alta do prontuário deverá ser completo com o histórico do internamento em duas vias:
 1. Paciente;
 2. Anexo ao prontuário.

O documento deverá conter os seguintes esclarecimentos:

- Assinatura do paciente ou responsável legal;
- Referência para a unidade básica da sua área de abrangência;
- Referência para a cidade de origem em caso de pacientes de outro Município.

XXXIII. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item XXVII desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

XXXIV. Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, índios, portadores de necessidades especiais e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

XXXV. instituir e manter em pleno funcionamento as Comissões citadas abaixo, permitindo a qualquer tempo e conforme disponibilidade, a participação de membros da Secretaria de Saúde, com preservação do sigilo ético:

1. Avaliação Prontuário do Paciente;

2. Interna de Prevenção de Acidentes;
3. Avaliação e Revisão de Óbitos geral/ materno, fetal e neonatal;
4. Gerenciamento de Resíduos;
5. Ética Médica e de Enfermagem;
6. Comissão de padronização de medicação e novas tecnologias;
7. Comissão de cuidados paliativos;
8. Comitê transfusional;
9. Comissão de proteção radiológica;
10. Comissão de humanização;
11. Núcleo Interno de Regulação/ Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
12. Núcleo de Segurança do Paciente;
13. Núcleo de Educação Permanente;
14. Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
15. Serviço de Atendimento ao Usuário.

XXXVI. Deverá participar em Comissões ou Reuniões da Regional, Estado e Prefeitura, bem como deverá encaminhar relatórios em até 5 (cinco) dias úteis após a participação e enviar;

XXXVII. Limitar as despesas relativas à folha de pagamento e vantagens de qualquer natureza, a 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio do Contrato de Gestão;

XXXVIII. Os custos relativos ao treinamento para cargos gerenciais, bem como outras concernentes à capacitação dos colaboradores não poderão exceder a 0,5% (cinco décimos percentuais) do orçamento mensal destinado à entidade gerenciadora, não sendo cumulativo, e deverá constar expressamente da prestação de contas mensal;

XXXIX. Permitir, a qualquer tempo, a presença da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão e a realização de Auditorias nas atividades e serviços deste Contrato de Gestão;

XL. Enviar todos os documentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Secretária Municipal de Saúde;

XLI. Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Contrato de Gestão com o propósito de obter qualidade com economicidade;

XLII. Cumprir todos os convênios ou pactuações que já estejam firmados ou que possam a ser firmados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

XLIII. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, informando o responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos à Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a tramitação nos órgãos competentes de Saúde e Meio Ambiente;

XLIV. Apresentar o Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas e seu cronograma, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, informando o responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos à Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a tramitação nos órgãos competentes de Saúde e Meio Ambiente;

XLV. Realizar a gestão do serviço de Pronto Atendimento Infantil (PAI) no Hospital Municipal de Araucária, considerando este como uma extensão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), e tendo suas ações supervisionadas e direcionadas pelo Departamento de Urgência e Emergência (DUE);

XLVI. Não praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações posteriores;

XLVII. Prestar contas nos moldes deste contrato e demais legislações atinentes à espécie;

XLVIII. Instalar no Hospital Municipal de Araucária, durante o período de gerenciamento, um “Serviço de Relacionamento com a Comunidade” que funcione em horário comercial ou em casos de urgência mediante solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária. Esse serviço terá como objetivo atender às demandas da comunidade e oferecer soluções adequadas e encaminhar relatórios mensais para a comissão de fiscalização até o quinto dia útil de cada mês. Além disso, a OS terá um espaço reservado para a apresentação e comunicação oficial, com um painel de fundo que destaque a logomarca da organização social de saúde;

XLIX. Realizar anualmente pesquisa de clima organizacional no mês de janeiro e encaminhar os relatórios e instrumentos utilizados à Comissão de Fiscalização. Até o

quinto dia útil de fevereiro, enviar uma cópia dos relatórios para o Conselho de Administração para aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação;

L. Garantir a guarda, o arquivamento, a confidencialidade dos dados, informações e documentos relativos aos profissionais, fornecendo aos proprietários dos dados por meio de solicitação as informações referentes à pasta funcional ou outros documentos que vierem a ser solicitados, respeitando as normas legais e éticas que regem a proteção de dados pessoais e sensíveis. Além disso, manter um controle rigoroso das entradas e saídas dos documentos, registrando os dados dos solicitantes, as datas e os motivos das solicitações.

LI. Manter o cadastro do HMA atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em relação à situação observada in loco, quanto aos itens: profissionais; serviços cadastrados; instalações físicas para assistência (urgência e emergência, ambulatório, centro cirúrgico e hospital) e equipamentos;

LII. Disponibilizar a distribuição de vagas/agenda referente ao mês subsequente para exames de apoio diagnóstico e terapêutico, consultas e procedimento cirúrgicos eletivos, até o 15º dia de cada mês, já considerando o percentual de overbooking para cada agenda. Quando houver necessidade de abertura de agenda extraordinária é obrigatório solicitar autorização para Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, não sendo permitido que a CONTRATADA encaminhe sem esta autorização;

LIII. Garantir a utilização do Sistema de Informação da SMSA, on-line por todos os colaboradores do HMA, conforme a necessidade;

LIV. Garantir no setor de Comunicação de Consultas, Exames e Procedimentos Eletivos do HMA colaboradores em quantidade suficiente para fazer frente à demanda de comunicação dos agendamentos eletivos pactuados nas metas quantitativas;

LV. Garantir a manutenção e a atualização e sua utilização plena, preferencialmente do Sistema de Informação Tasy, atualmente utilizado no HMA, devendo disponibilizar logins de acesso para no mínimo 20 servidores da SMSA indicados por esta, podendo ser ampliado conforme necessidade da SMSA;

LVI. Demonstrar, através de relatórios, o cumprimento das regras de notificação compulsória de agravos, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

LVII. Manter 100% dos registros dos profissionais do HMA atualizados na base local do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em conformidade com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA);

LVIII. Garantir que 100% dos leitos do HMA sejam geridos de forma centralizada e contínua pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR), em conformidade com as normas, protocolos e legislação aplicável;

LIX. Garantir que 100% dos pacientes atendidos no eixo crítico do HMA sejam avaliados e tratados conforme os protocolos de atendimento específicos para cada condição, incluindo: Dor Torácica; Acidente Vascular Cerebral (AVC); Hemorragia Digestiva; Insuficiência Respiratória; Abdome Agudo (adulto e infantil); Fluxograma para Egresso; e Trauma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Prover à CONTRATADA todos os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;
2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
3. Permitir à CONTRATADA o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a publicação de Decreto de Permissão de uso;
4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à publicação do Decreto de Permissão de uso;
5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.372/2024;
6. Elaborar relatórios e pareceres das Prestações de Contas, nos moldes deste contrato e;
7. Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DAS METAS

§ 1º A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, constituída nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.372/2024, procederá Mensalmente a verificação do desenvolvimento das atividades e o retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos

recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório circunstanciado e encaminhará cópia ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º À Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, ao NAS e à equipe técnica da SMSA fica assegurado o direito de, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções in loco relativas à execução deste Contrato, devendo ser encaminhado o relatório final a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

§ 1º A execução do Contrato de Gestão será analisada e auditada pelo Núcleo de auditoria em Saúde – NAS - e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão e pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme convencionado neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão terá validade de 1 (um) ano, TENDO por termo inicial a data de 01 de fevereiro de 2026, podendo ser extinto a qualquer momento conforme Art. 137 da Lei 14.133/21.

§ 1º O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da avença nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º Pela operacionalização dos serviços objeto deste contrato, especificados Termo de Referência anexado ao processo digital nº 179425/2025 e seu anexo, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância de global estimada em **R\$ 83.521.925,40** (Oitenta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

§ 2º O repasse dos valores decorrentes da execução do objeto do contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Natureza De Despesa/Desdobramento	Fonte
-----------	--------------------------------------	-------

12.01.0010.0302.0007.2072	3.33.50.43.0500	1000 / 3000
		1303 / 3303
		1494 / 3494

§ 3º Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por ela aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos do Contrato de Gestão e não gerem danos corrente.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente termo pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

§ 5º A CONTRATADA deverá abrir um CNPJ específico e movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, em banco federal oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), no Município de Araucária, estado do Paraná, constando como titular o Hospital Municipal de Araucária, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA ou com aqueles advindos de outras fontes autorizadas. Também, os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, através da prestação de contas mensal.

§ 6º Os repasses mensais serão integralizados até o último dia útil de cada mês, exceto para o primeiro mês do contrato, quando será realizado um repasse parcial na primeira semana de execução do contrato, correspondente a 50% do valor mensal, para fazer frente às despesas de consumo e insumos.

§ 7º A Organização Social selecionada poderá repassar à sua mantenedora até 2,00% (dois por cento) do valor mensal acordado, a título de custo compartilhado para cobertura de despesas realizadas pela mantenedora na execução do presente termo, ressalvada a devida comprovação das despesas conforme Cláusula Oitava, § 1º, alínea bb, vedada a cumulatividade nos períodos subsequentes, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 12.873/2013. “Art. 56. As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos podem repassar às suas mantenedoras recursos financeiros recebidos dos entes públicos, desde que expressamente autorizado no instrumento de transferência, observados a forma e os limites estabelecidos no instrumento de transferência e na legislação, quando houver.”

§ 8º Para execução do previsto neste parágrafo a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, qualificada no âmbito do Município como Organização Social, deverá demonstrar, de forma justificada, que está adequada a Portaria nº 1.319 de 24 de novembro de 2014 do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria Nº 130 de 05 de fevereiro de 2016.

§ 9º É vedado o uso de recursos oriundos dos repasses ao Contrato de Gestão para pagamentos de Multas, Juros, ou qualquer ônus da má gestão realizada pela Organização Social, sob pena de multa e do ressarcimento dos danos eventualmente causados ao Erário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPASSES DE RECURSOS

§ 1º Os valores referentes ao custo compartilhado estarão limitados a 2% desse valor. A interessada se compromete a prestar contas mensalmente de forma clara e minuciosa sobre a aplicação do valor, bem como a vinculação com os projetos do HMA.

§ 2º Os recursos financeiros mencionados na cláusula sétima se prestam para a execução do objeto, conforme proposta de trabalho apresentada pela contratada, que serão constituídos de recursos repassados pela CONTRATANTE e de outras receitas especificadas no Contrato de Gestão.

§ 3º Será abatido do valor mensal o resultado financeiro proveniente de outras receitas de serviços prestados pela CONTRATADA a terceiros.

§ 4º O repasse da verba ajustada por ocasião da formalização do Contrato de Gestão será realizado até o último dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato.

§ 5º Os repasses serão realizados conforme o disposto na cláusula sétima do presente contrato e condicionados à solicitação, mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde via processo administrativo devidamente acompanhado de cópia do protocolo da prestação de contas mensal, o qual será exigido a partir da segunda parcela.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. MENSAL:

§ 1º A prestação de contas mensal deverá ser composta pela documentação abaixo:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo representante legal;

- b) Relatório da Diretoria, descrevendo fatos relevantes ocorridos no período, informações sobre a execução do plano de aplicação e/ou esclarecimentos pertinentes.
- c) Quadro de indicadores qualitativos e quantitativos, conforme anexo II das metas;
- d) Declarações, Certidões, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, expedidas pelo órgão de classe: habilitação profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, do responsável técnico da contabilidade; ART de Enfermagem; ART de Nutrição Clínica; ART de Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN); ART de Farmácia; ART do Serviço Social; Declaração de Responsabilidade Técnica da Fisioterapia; Termo ou Declaração de Responsabilidade Técnica de Fonoaudiólogo; Termo de Responsabilidade Técnica de Psicologia; Declaração de Responsabilidade Técnica Odontólogo; Certidão de Responsabilidade Técnica Médico; ART Engenharia Clínica.
- e) Quadro contendo os nomes dos membros do Conselho de Administração e corpo executivo indicado em Assembléia ou Reunião em que houve a respectiva escolha; cópias das convocações e das atas das reuniões do Conselho de Administração no período;
- f) Demonstrações Financeiras (Balancete Analítico, Demonstração do Resultado; Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas);
- g) Relatório referente ao fornecimento, no período, de bens e serviços à Contratante, se solicitado pela concedente, apresentar comparativo dos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado, apresentando as Notas Fiscais e recibos necessários para comprovar o relatório de fornecimento e planilha eletrônica (excel) com o demonstrativo bancário de custeio e reserva legal;
- h) Demonstrativo dos valores recebidos no período, a qualquer título, contendo valores e origem;
- i) Conciliação bancária através de documento de circularização emitidos pelos bancos nos quais a Contratada mantém contas correntes, firmados por agente competentes para tal, atestando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no período, o saldo destas e os valores em aplicações financeiras;

- j) Extrato Bancário emitido pelo banco;
- k) Relação dos bens patrimoniais incorporados e desincorporados no período de competência da prestação de contas contendo data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número da nota fiscal pertinente;
- l) Relação de processos e de reclamações judiciais em andamento atualizados bem como sentenças pendentes de pagamentos, contendo a data, valor e origem do crédito;
- m) Relação das compras de insumos e serviços realizadas no período, contendo material ou serviço, fornecedor, valor, comparativo de compatibilidade com valores de mercado, data e número da nota fiscal gravados em mídia digital;
- n) Demonstrativo da movimentação de pessoal no período contendo o número de colaboradores existentes, admissões e demissões ocorridas no período; Demonstrativo mensal de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e das obrigações do FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso. O demonstrativo deve retratar a situação da inadimplência, se for o caso.
- o) Na hipótese de serem celebrados convênios, contratos ou congêneres com terceiros, formal e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser apresentada prestação de contas individualizada de cada instrumento de avença, para que se proceda à verificação de lucro pelos serviços prestados e, conseqüentemente, o abatimento proporcional deste montante no repasse mensal, conforme item 14.3.1 do Edital do Processo Seletivo do Contrato de Gestão.
- p) Quadro demonstrativo de todas as receitas e despesas realizadas no período, atentando para os limites estabelecidos no Item 19.15.a e 19.15.b do Edital do Processo Seletivo do Contrato de Gestão;
- q) Planilha de Plano de Aplicação dos recursos mensal, conforme modelo do TCE/PR, contendo os valores referentes ao período;
- r) Relatório de queixas/elogios no Serviço de Atendimento ao Usuário;
- s) A contratada deverá apresentar relatório contemplando a reserva legal, conforme dispõe o item 19.11 do Edital do Processo Seletivo do Contrato de

Gestão, contendo memória de cálculo, apresentando dos rendimentos e suas retiradas devidamente justificadas.

t) Relatório detalhado (nos termos da determinação disposta na Tomada de Contas Extraordinária n. 691160/2013 TCE/PR apresentando planilha aberta, detalhada, com justificativas e demais comprovantes legais) dos custos compartilhados repassados à mantenedora indispensáveis e voltados à consecução do gerenciamento da unidade hospitalar de Araucária, apresentando detalhadamente relação das atividades desenvolvidas no período e o rateio dos custos conjuntos com outras unidades administradas pela mantenedora, quando houver, por meio de memória de cálculo, vedado custear no custo compartilhado colaboradores que desenvolvam suas atividades exclusivamente no HMA.

u) Relatório detalhado da estrutura de cargos e salários, incluindo benefícios e gratificações, com os quantitativos, nomes dos componentes do quadro de funcionários, e somente estes poderão compor o quadro de colaboradores no item Custo Compartilhado, e consequente imputar custos para o Contrato de Gestão do HMA.

§ 2º Apresentar mensalmente as AIH's (Autorização de Internação Hospitalar) - até o dia 20 de cada mês ao Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS), para serem encaminhadas à Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde conforme calendário definido pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º A prestação de contas mensal deve ser encaminhada via processo digital, mídia digital e mídia digital física (Pendrive) até o dia 15 de cada mês para apreciação da Comissão de Fiscalização e do Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS), que será realizada conforme Instrução Normativa nº 010/2023. Além disso, a CONTRATADA deverá enviar cópias de igual teor ao Conselho de Administração do HMA e à SMSA.

b) BIMESTRAL

§ 1º Sem prejuízo das normas instituídas pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá prestar contas bimestralmente no Sistema de Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná, nos moldes da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR.

§ 2º Constatada a não alimentação do sistema, o CONTRATADO será notificado para regularização da prestação de contas, sob a pena de aplicação das sanções previstas no item 17 deste edital e demais disposições expressas no edital e no contrato.

c) QUADRIMESTRAL

§ 1º A prestação de contas quadrimestral deverá atender os itens abaixo:

- a) A entidade tomadora prestará contas quadrimestrais, janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, das metas atingidas e não atingidas com as respectivas notas explicativas, se necessário;
- b) As avaliações quadrimestrais deverão ser entregues: 1º quadrimestre até o dia 15 de Maio, do 2º quadrimestre até o dia 15 de Setembro e do 3º quadrimestre até o dia 15 de Janeiro, ainda que a execução do contrato possa conter parte do quadrimestre ou parte do mês em execução;
- c) As avaliações quadrimestrais deverão ser encaminhadas via processo digital e mídia digital física (Pendrive) para a Comissão de Fiscalização, Conselho de Administração, NAS e SMSA;
- d) Em caso de não haver concluído um quadrimestre completo, deverá se apresentar o relatório parcial referente ao período;
- e) As metas poderão ser repactuadas por solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, junto à CONTRATADA considerando a avaliação das demandas apresentadas no quadrimestre, ou por necessidade superveniente, readequando o plano de trabalho e quadro de metas respeitando os trâmites contratuais.

§ 2º Caso a CONTRATADA seja enquadrada nas metas quantitativas por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas na classificação B; ou por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas na classificação C; ou por 1 vez na classificação D ou E; poderá ter o instrumento de contratualização e o Documento Descritivo repactuados, ajustando-se para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com o resultado alcançado no quadrimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

§ 1º A prestação de contas anual deverá atender os itens abaixo:

Até o décimo quinto dia útil do mês de março, deverá ser apresentada prestação de contas referente ao exercício anterior.

1. A Comissão de Fiscalização fiscalizará a capacidade e as condições da consecução das ações e serviços de saúde, registrando em Ata a apreciação da execução do contrato.
2. A prestação de contas conterá os seguintes documentos:
 1. Balanço Patrimonial;
 2. Demonstração do Resultado do Exercício;
 3. Demonstração dos fluxos de caixa
 4. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
 5. Notas explicativas contábeis;
 6. Balancete anual;
 7. Relatório de auditoria externa com respectivo parecer referente ao Contrato de Gestão;
 8. Índice de satisfação do Usuário externo e interno;
 9. Pesquisa de Clima organizacional.

§ 2º Havendo coincidência nas datas de prestação de contas mensal e quadrimestral; e, anual, as mesmas deverão ser apresentadas por instrumentos separados para fins de facilitação de análise.

§ 3º Para os contratos com encerramento diverso do mês de dezembro a gestora do contrato deverá elaborar as obrigações anuais no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO

§ 1º A Contratada deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias do final do contrato, a conciliação geral do contrato, mês a mês e cumulativo do período da vigência, contendo o balanço contábil, demonstração financeira, custo compartilhado, evolução da reserva legal e demais relatórios previstos na prestação de contas mensal, ainda que a vigência do contrato seja menor do que 1 ano, ou ainda executado em parte do mês e/ou do ano fiscal.

§ 2º A prestação de contas conterá os seguintes documentos:

1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração do Resultado do Exercício;
3. Demonstração dos fluxos de caixa
4. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
5. Notas explicativas contábeis;
6. Balancete anual;
7. Relatório de auditoria externa com respectivo parecer referente ao Contrato de Gestão;

§ 2º Havendo coincidência nas datas de prestação de contas mensal, quadrimestral, anual e final, as mesmas deverão ser apresentadas por instrumentos separados para fins de facilitação de análise.

§ 3º Além das prestações de contas, a CONTRATADA deverá participar da elaboração e execução dos Instrumentos de Gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e Relatório Anual de Gestão, fornecendo dados e informações consistentes e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, conforme calendário estipulado pela SMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

a) A Comissão de Fiscalização atuará conforme disposto na Lei nº 4.372/2024.

b) Será publicado Decreto Municipal, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual conterá: nomeação de membros da Comissão de Fiscalização; procedimentos e cronograma de fiscalização para o exercício financeiro vigente; periodicidade de apresentação da análise dos relatórios de prestações de contas; e demais disposições pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - O Contrato de Gestão N° 23/2026 poderá ser aditado ou alterado, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

§ 1º A rescisão do Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 2º Verificada qualquer hipótese que enseje a rescisão contratual, o Poder Executivo, garantida defesa prévia, providenciará a imediata revogação do Termo de Cessão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, ainda que unilateral por parte da CONTRATANTE, os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para execução do objeto do contrato será arcado pela CONTRATADA através dos valores dirigidos à reserva legal depositada anteriormente, independentemente de eventual indenização que alguma das partes possa fazer jus.

§ 4º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar executando o objeto deste Contrato, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do contrato.

§ 5º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

§ 1º Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste EDITAL, notadamente:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) apresentar proposta superior ao limite estabelecido neste edital, visando frustrar o procedimento, independentemente de dolo ou culpa;

d) afastar concorrente, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) desistir de contratar, em razão de vantagem oferecida;

f) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento;

g) utilizar-se de documento falso com vistas a participar do presente Edital de Contratação.

§ 2º No caso da CONTRATADA não atender as pontuações relativas às metas qualitativas e/ou quantitativas, estará sujeita às multas previstas no Anexo II.

§ 3º A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso da inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, ou infração contratual, as sanções previstas nos artigos 156, 157, 158 e 159 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa Compensatória no caso de descumprimento de metas qualitativas, sendo:

b1) Multa compensatória no valor de 2,5% do valor do repasse mensal caso a Contratada seja classificada por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas no período de 12 meses na classificação B na Avaliação das metas qualitativas;

b2) Multa compensatória no valor de 5,0% do valor do repasse mensal caso a Contratada seja classificada por 2 (duas) vezes consecutivas ou alternadas no período de 12 meses na classificação C na Avaliação das metas qualitativas;

b3) Multa compensatória no valor de 10% do valor do repasse mensal, aplicável a cada vez que a Contratada for classificada na classificação D na Avaliação das metas qualitativas;

- c) Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso da CONTRATADA dar causa à rescisão.
- d) Possibilidade de sanção de impedimento de licitar e contratar.
- e) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º As penalidades previstas nos subitens b1, b2 e b3 são excludentes entre si, devendo ser aplicada, em cada momento de apuração, apenas a penalidade correspondente à classificação de maior gravidade verificada.

§ 4º As penalidades serão aplicadas de forma recorrente, sempre que verificado o cumprimento dos requisitos para sua imposição.

§ 5º As multas compensatórias previstas no item "b" não eximem a Contratada do cumprimento das obrigações contratuais nem impedem a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste instrumento, item "a", item "c", item "d" e item "e".

§ 6º A imposição das penalidades previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 7º Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido ao Ordenador de despesas, sendo garantido em todo o processo sancionador o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será suportado por recursos próprios da entidade.

§ 9º Fica vedada a utilização dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão para o pagamento de eventuais multas, taxas bancárias, juros ou atualização monetária, decorrente de culpa de agente do CONTRATADO ou descumprimento de determinações legais ou contratuais.

§ 10º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 11º Poderá a Comissão de Fiscalização e o Núcleo de Auditoria em Saúde – NAS - propor procedimento de apuração de sanção, e a decisão quanto à aplicação das sanções será de prerrogativa da (o) Secretária (o) Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

§ 1º A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelo Diretor Geral do Hospital Municipal de Araucária e fica adstrita à remuneração atribuída a Secretária Municipal de Saúde, a qual está elencada no Anexo III da Lei 1.703/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Araucária), a remuneração e vantagens dos demais diretores ou coordenadores, ficam adstritas à até 80% da remuneração do Diretor Geral.

§ 2º A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos demais colaboradores da Organização Social de Saúde observarão o regimento de contratação de pessoal da Organização Social, devidamente aprovado no Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que, caso haja alguma alteração decorrente de tais competências normativas a CONTRATADA fica obrigada a fazer as adequações necessárias.

§ 2º A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária de Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Araucária, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

§ 3º A CONTRATANTE analisará o requerimento de reconhecimento da isenção tributária da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

§ 4º A CONTRATADA poderá formalizar, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, após análise dos critérios de oportunidade e conveniência, convênios, contratos ou congêneres com fins de prestação de serviços médicos e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADTs) nos limites da capacidade técnica instalada, respeitando a execução dos quantitativos estipulados para cumprimento das metas contratualizadas.

§ 5º A CONTRATADA será responsável pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos bens, cujo uso lhes serão conferidos através de **Decreto de Permissão de Uso**.

§ 6º A Organização Social selecionada para celebrar o Contrato de Gestão com o Município deverá atender ao Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 em suas contratações, atendendo aos princípios constitucionais impostos, realizando processo formal, público e regular em suas contratações, possibilitando a participação dos interessados, devendo ainda esta metodologia ser prevista em estatuto.

§ 7º Caso haja suspeitas e/ou denúncias de irregularidades no gerenciamento do Hospital Municipal de Araucária, o Município de Araucária poderá, a qualquer momento, decretar Intervenção Municipal, com a suspensão do prazo de vigência do Contrato, para fins de averiguação de irregularidades.

§ 8º Os Repasses ao Contratado serão efetivados mediante apresentação das contas, que posteriormente serão apreciadas pela Controladoria Geral do Município, bem como que qualquer alteração contratual deverá ser aprovada mediante parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 9º A entidade deverá proceder à sub-rogação dos contratos de trabalho dos colaboradores do Hospital Municipal de Araucária, recebendo também a transferência do valor acumulado na Reserva Legal.

§ 10º A Organização Social contratada fica obrigada a implantar e manter o registro de ponto biométrico de todos os profissionais que atuam no HMA, inclusive os contratados sob o regime de pessoa jurídica, devendo ser mantidos registros originais, com eventuais justificativas, e apresentada planilha devidamente assinada pela direção-geral do HMA nas prestações de contas mensais.

§ 11º Manter escala da equipe médica e seu horário de atendimento em local de fácil acesso ao público, bem como disponibilizar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araucária, nos termos dispostos na Lei Municipal de Araucária nº 3.729, de 20 de agosto de 2021.

§ 12º Os serviços complementares, expressos no presente instrumento, deverão correr sob égide da Portaria de Consolidação MS nº 1, de 28 de Setembro de 2017; de igual forma, deverá ser observado, no que se aplicar, a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017, e demais normas que regulamentam o tema.

§ 12º Organização Social contratada fica obrigada a adotar o Código BR do catálogo de materiais do Comprasnet como identificador dos medicamentos que adquirir na execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1º O presente Contrato de Gestão nº 23/2026 será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação regional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

§ 1º Fica eleito o Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser solucionadas pelas partes.

§ 2º E, por estarem justas e contratadas, assinam o PRESENTE Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araucária, 29 de Janeiro de 2026.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Secretária Municipal de Saúde de Araucária

Representante Legal da Organização Social

Yurgan Targe Passos Santana

CPF nº 004.256.495-63

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF

CPF

RG

RG

* Farão parte integrante do presente contrato o Termo de Referência e seu anexo, contidos no Processo Digital nº 179425/2025.